Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 83 **/2016 Proc.** 38.723 **Of.** 131 e 132/2016

AUTOR: **Vanderlei Ribeiro dos Santos**

ASSUNTO: Solicita informações ao SAAE sobre possibilidade de alteração de Regulamento disciplinando sobre corte de água em caso de inadimplência.

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por .....a.....votos

Pompeia, __/__/__

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

Considerando que o fornecimento de água está classificado entre os serviços essenciais para a população;

Considerando que, mesmo por motivo de falta de pagamento, é extremamente penoso para as pessoas o corte de água, pois interfere na realização de tarefas indispensáveis em suas casas, ainda mais quando ali moram pessoas enfermas ou crianças;

Considerando que a suspensão desse fornecimento em véspera de final de semana e de feriado gera ainda maiores transtornos aos consumidores que ficam sem tempo hábil para efetuar o pagamento e solicitar a religação, tendo por consequência que passar longas horas sem água;

Requeiro, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Ilustríssimo Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia solicitando que nos informem sobre a possibilidade de alterar o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos assegurando que quando a data de corte do fornecimento de água na unidade consumidora, nos casos de inadimplência, recair em sexta-feira ou véspera de feriado, a suspensão do serviço somente será executada das 8 (oito) às 12 (doze) horas.

Essa alteração virá ao encontro do pedido de diversos munícipes, que certamente ficarão mais seguros ao saberem que têm essa garantia expressa em Regulamento.

Sala das Sessões,
29 de fevereiro de 2016.

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Vereador – PV

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O Nº 7 4

("REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS").

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI Nº 724 DE 18 DE ABRIL DE 1968,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), criado pela Lei Nº 724 de 18 de abril de 1968, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

ARTIGO 2º - O SAAE terá a organização administrativa conforme o organograma anexo, cujos órgãos e respectivas funções serão fixados em decreto à parte.

ARTIGO 3º - Para os efeitos dêste Regulamento, "usuário" é tôda pessoa física ou jurídica - proprietário ou inquilino-responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes públicas de esgotos e água.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se prédio tôda propriedade, terreno ou edifício - ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 4º - Os serviços de água e esgotos sanitários são classificados em três categorias:-

a) Domiciliário, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, escritórios, campos de esporte, jardins públicos, e, em geral, quando essa utilização não vise lucros comerciais ou industriais;

b) Comercial, quando a água é utilizada sòmente, para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões, e estabelecimentos comerciais;

- continua -

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

ARTIGO 40º - A falta de pagamento das contas de água e esgotos dentro do prazo estabelecido no Artigo 39º, importará na multa de 10% sôbre o total das mesmas, excluidas a$ cota de previdência e outros que possam incidir sôbre a mesma.

PARÀGRAFO ÚNICO - Se a conta não fôr paga dentro de 20 dias após expirado o prazo a que se alude neste Artigo, o serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao usuário.

ARTIGO 41º - Serão punidos com multa variável de valor equivalente, no mínimo, a 10% do salário mínimo vigente na região, e, no máximo, a 50% do mesmo salário, a critério do Diretor do SAAE, as seguintes infrações:-

a) intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor;
b) derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgotos para outros prédios;
c) emprêgo de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água.

PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações previstas nas letras "b"e"c", importam ainda no corte imediato do serviço de água.

ARTIGO 42º - A inutilização dos selos dos hidrômetros sujeitará o usuário a multa de valor equivalente a 5% do salário mínimo regional.

ARTIGO 43º - O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

ARTIGO 44º - A juízo do Diretor, será punido com multa de valor de 5 a 50% do salário mínimo regional qualquer infração a êste Regulamento que não tenha expressa a respectiva penalidade.

ARTIGO 45º - O serviço de água cortado por falta de pagamento de contas ou outra qualquer infração ao Regulamento só será estabelecido, mediante pagamento de nova despesa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

- continua -